



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14978/11*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
Interessado(a): Maria de Fátima Lima Nunes  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Prazo para apresentação de documentos. Cumprimento. Concessão do registro.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04074/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Lima Nunes.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 2.3. Matrícula: 82.095-4.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 2328/2009):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev em exercício.
  - 3.3. Data do ato: 07 de dezembro de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de dezembro de 2009.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.613,42.
- 4. Relatório:** No relatório inicial (fls. 42/43), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para reformular o cálculo dos proventos, excluindo a parcela “Adicional de Permanência”. Após a citação, não foi apresentada defesa, conforme fl. 48. Às fls. 50, foi baixada a Resolução RC2 - TC 00062/2012, fixando um prazo de 30 dias para o restabelecimento da legalidade. Confrontando a documentação encartada nos autos (fls. 52/55), a Auditoria constatou que foram cumpridas as determinações, merecendo, o ato de fls. 39, o competente registro (fls. 59/60 e 62/63).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não foram mais pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14978/11*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, VOTO no sentido de que os membros desta Câmara decidam: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00062/2012; e **b) CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria em exame.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14978/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00062/2012; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA LIMA NUNES, matrícula 82.095-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2328/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**